

MOÇAMBIQUE

Fevereiro a Abril de 2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

APROVADAS NOVAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO ESTADO

Através do Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, o Conselho de Ministros aprovou o novo Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, revogando o regime até então em vigor constante do Decreto n.º 15/2010, de 24 de Maio. Contrariamente ao regime anterior, o novo regime não se aplica às empresas públicas e às empresas participadas pelo Estado, as quais se regem por legislação específica. Para além das empreitadas de obras públicas e do fornecimento de bens, fica sujeita às novas regras a contratação de prestações de serviços, incluindo os serviços de locação, consultoria e concessões. O novo Regulamento entra em vigor no dia 6 de Junho de 2016.

AMBIENTE

PUBLICADO NOVO REGULAMENTO SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

Foi publicado durante este período o Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro, por via do qual foi aprovado o novo Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental. Foram assim revogados os Decretos n.º 45/2004, de 29 de Setembro, e n.º 42/2008, de 4 de Novembro. O novo Regulamento vem instituir uma nova categoria de actividade para efeitos de avaliação do impacto ambiental – a Categoria A+, que passa a abranger as actividades cujas acções, devido à sua complexidade técnica, localização e/ou irreversibilidade e magnitude dos possíveis impactos, merecem não só um elevado nível de vigilância social e ambiental, mas também o envolvimento de especialistas nos processos de avaliação de impacto ambiental. O novo Regulamento encontra-se em vigor desde o passado dia 30 de Março.

TURISMO

AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO E PROFISSIONAIS DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA COM NOVAS REGRAS

Foi recentemente publicado o novo Regulamento das Agências de Viagens e Turismo e de Profissionais de Informação Turística, aprovado pelo Decreto n.º 53/2015, de 31 de Dezembro. As novas regras, que revogaram o anterior regime previsto no Decreto n.º 41/2005, de 30 de Agosto, visam reger o licenciamento e funcionamento das agências de viagens e turismo e as actividades de profissionais de informação turística. O novo regime está em vigor desde o passado dia 30 de Janeiro, devendo todos aqueles que exercem actividades nele previstas regularizar a sua situação até ao final do mês de Junho de 2016.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PUBLICAÇÃO DE REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL POR FORNECEDORES PRIVADOS

Tendo sido aprovado através do Decreto n.º 51/2015, de 31 de Dezembro, foi entretanto publicado o Regulamento do Licenciamento de Serviços de Abastecimento de Água Potável por Fornecedores Privados. Estabelecem-se assim o regime, requisitos e procedimentos práticos aplicáveis à prestação do serviço de abastecimento de água potável por fornecedores privados, procurando-se assegurar a sua coexistência harmoniosa com o prestador público. O Diploma aplica-se ao abastecimento de água potável para consumo humano, através de sistemas de distribuição de água canalizada por ligações domésticas, fontanários e quiosques em todo o território nacional. O novo Regulamento entra em vigor no próximo dia 28 de Junho.

FINANÇAS PÚBLICAS

PUBLICADO O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016

Foi recentemente publicada a Lei n.º 9/2015, de 29 de Dezembro, através da qual a Assembleia da República aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2016. A Lei do Orçamento aplica-se imediatamente com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2016.

AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO DE CRÉDITOS CONCEDIDOS AO ESTADO

O Ministério da Economia e Finanças concedeu ao Banco Nacional de Investimentos (BNI), por via do Diploma Ministerial n.º 14/2016, de 28 de Janeiro, autorização para a gestão dos créditos concedidos ao Estado Moçambicano e para a retrocessão de acordos de financiamento celebrados pelo Ministério de Economia e Finanças a favor de entidades privadas. No âmbito do seu mandato legal, o BNI pode fixar as taxas aplicáveis aos serviços financeiros prestados, bem como outras condições económicas.

AVIAÇÃO

ADESÃO A CONVENÇÕES INTERNACIONAIS DE AVIAÇÃO CIVIL

Por via das recentemente publicadas Resoluções n.ºs 56/2015, 57/2015, 58/2015, 59/2015, 60/2015 e 61/2015, todas 31 de Dezembro, o Conselho de Ministros aprovou a adesão da República de Moçambique a vários instrumentos internacionais em matéria de aviação civil, designadamente i) ao Acordo relativo ao Trânsito dos Serviços Aéreos Internacionais, assinado em Chicago, a 7 de Dezembro de 1944, ii) ao Protocolo Complementar, assinado em Pequim, a 10 de Setembro de 2010, relativo à Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada em Haia, a 16 de Dezembro de 1970, iii) à Convenção sobre a Repressão de Actos Ilícitos contra a Aviação Civil, assinada em Pequim, a 10 de Setembro de 2010, iv) à Convenção sobre a Compensação de Danos Causados por Aeronaves a Terceiros, assinada em Montreal, a 2 de Maio de 2009, v) ao Protocolo sobre Ofensas e Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronave, assinado em Montreal, a 4 de Abril de 2014, e vi) à Convenção sobre a Compensação pelos Danos Causados por Aeronaves a Terceiros, Resultantes de Actos de Interferência Ilícita envolvendo Aeronaves, assinada em Montreal, a 2 de Maio de 2009.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, por favor contacte:

Paulo Pimenta: Paulo.Pimenta@pimentalawfirm.com

Pimenta e Associados
Rua Changamire Dombe (D. Diniz), n.º 14
Bairro de Sommerschild
Maputo - Moçambique
Tel.: +258 214 930 50 / +258 214 955 27/8
Fax: +258 214 930 42

mirandaalliance
www.mirandaalliance.com

MEMBROS PORTUGAL | ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES
FRANÇA | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)
MOÇAMBIQUE | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE

ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Pimenta e Associados, 2016. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respectivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objectivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.